



PROJETO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA OS CURSOS DO IMES-CATANDUVA

- REGULAMENTO -

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Projeto tem por objetivo favorecer a população de baixa renda melhor qualidade de vida e que buscarem a sua qualificação profissional através dos cursos de graduação do IMES Catanduva, e que prestarem o vestibular para o ano de 2023 e, sendo aprovados, se inscreverem no referido projeto. Também, tem como objetivo definir os critérios que regulamentarão a concessão de descontos nas mensalidades aos estudantes com baixa renda familiar.

§ 1º Considera-se desconto a concessão da redução parcial no valor da mensalidade escolar, às pessoas sem condições financeiras para pagar integralmente a mensalidade do curso escolhido, definidas neste regulamento, que pretendam realizar seus estudos no IMES.

§ 2º O benefício aqui previsto é concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido, caso o aluno não renove o pedido de concessão de descontos ou não prove a condição de baixa renda.

§ 3º Mesmo que haja concessão de descontos para um semestre, não há obrigação de renovação automática para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas concedê-la ou não.

Art. 2º O processo de seleção é realizado por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, neste regulamento denominada Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A Comissão de Bolsas é composta de um representante da Congregação e dois representantes do corpo docente do IMES.

I. Os representantes da Congregação e do corpo docente são indicados pela Diretoria

II. As indicações são feitas anualmente, no início de cada ano letivo.

III. O mandato da comissão é de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 4º Compete à Comissão de Bolsas:

I – Definir e tornar público os critérios de seleção para a concessão de descontos, bem como as condições exigidas para manutenção do desconto, respeitada a pré-seleção pelo critério socioeconômico;

III – Receber as inscrições dos candidatos;

IV – Selecionar os candidatos;

V – Divulgar, no site do IMES, a relação dos candidatos selecionados. O percentual concedido para cada candidato é sigiloso e deverá ser comunicado ao candidato, pela comissão, individualmente.

Art. 5º A Comissão de Bolsas reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A primeira reunião da Comissão de Bolsas deve ser convocada pelo diretor do IMES e as demais convocadas e dirigidas pelo coordenador indicado pelo Diretor.

§ 2º Das reuniões são lavradas atas pela secretária, convidada pelo Coordenador da Comissão de Bolsas.

§ 3º O Coordenador da Comissão de Bolsas deve ser um dos representantes indicados pela direção do IMES.



CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DOS DESCONTOS

Art. 6º A concessão de descontos deve ser solicitada mediante requerimento padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha socioeconômica, conforme modelo fornecido pelo IMES, (anexo I) desse regulamento;

II – Cópia dos seguintes documentos:

§ Comprovantes de Identificação (RG, CPF ou CNH);

§ Comprovantes de rendimento familiar;

§ Comprovantes de endereço;

Parágrafo Único - O recebimento do Requerimento de Concessão de Descontos, por parte do IMES, não equivale a qualquer compromisso para sua concessão.

Art. 7º A renovação da concessão de descontos deve ser requerida semestralmente, por escrito, em requerimento padrão, observando o disposto no § 3º do art. 1º do presente regulamento, acompanhada dos documentos relacionados no art. 6º.

Art. 8º A concessão de descontos é parcial e obedece aos seguintes critérios:

I – O limite orçamentário previsto para este fim pelo IMES;

I. – Perfil socioeconômico do grupo familiar do(a) candidato(a), estipulado em até 2 (dois) salários-mínimos *per capita* para descontos de 50% no valor da mensalidade e renda familiar de: maior de 2 (dois) salários-mínimos até 3 (três) salários-mínimos *per capita*, para descontos de 30% no valor da mensalidade.

§ 1º.- Segue abaixo os documentos obrigatórios para a análise Socioeconômica:

- a) **CPF dos responsáveis;**
- b) **RG dos responsáveis;**
- c) **Declaração completa do último Imposto de Renda (todas as folhas incluindo o recibo de entrega). No caso de isentos de IRPF, apresentar a impressão da pesquisa no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrilho/consrest/atual.app/paginas/index.asp>

- d) **Comprovantes de renda dos três últimos meses do grupo familiar, sendo:**

- I. **Para assalariados com registro em carteira:** Os três últimos holerites.
- II. **Para aqueles que recebem benefícios do Governo:** Cópia do cartão cadÚnico, e os três últimos comprovantes do Benefício Social.
- III. **Trabalho autônomo: (prestadores de serviços; proprietários de empresa/comércio e outros):** Decore - Declaração de Comprovação de Rendimento. O DECORE tem que estar de acordo com a Resolução nº1.403/12 - autenticado;
- IV. **Somente para Empresários:** Pró-Labore e distribuição de lucros – autenticados; Declaração Completa do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica: Declaração do último ano completa (todas as páginas). Não será aceito somente o extrato da Receita Federal; Caso seja isento, enviar o comprovante retirado do site do Ministério da Fazenda; Empresa Inativa: Declaração Anual de Inatividade da Receita Federal; Carteira Profissional cópia das páginas: foto, identificação, última baixa e folha subsequente em branco – autenticado.
- V. **Somente para Agricultores:** Declaração do Sindicato – autenticado.



- VI. Para todos os maiores de 18 anos do grupo familiar, cópia de Carteira de trabalho, sendo:** Folhas de identificação pessoal (dados pessoais) - autenticado; Folha do último registro - autenticado; Folha seguinte em branco – autenticado.
- VII. Seguro-desemprego:** Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia da rescisão contratual.
- VIII. Pensionista:** Recebimento de pensão alimentícia e se necessário extratos bancários que comprovem recebimento do valor.
- IX. Para estudantes com Deficiência:** Laudo Médico – autenticado.

Observação: Todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, desempregados deverão anexar os seguintes documentos:

- a. **Cópia do RG;**
- b. **Carteira de Trabalho: cópia das folhas de identificação pessoal, do último registro autenticado e da folha seguinte em branco.**

§ 2º O Coordenador da Comissão de Bolsas pode conceder descontos *ad referendum* da Comissão de Bolsas para casos que surgirem durante o semestre, em consonância com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de descontos em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

§ 4º O estudante perde o direito ao desconto nos casos de dependência, reprovação por qualquer motivo, trancamento de matrícula, transferência para outra IES ou escola, ou desistência do curso.

§ 5º O estudante perde imediatamente seu direito ao desconto, se constatada fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados à Comissão.

§ 6º Estudantes excluídos do programa de concessão de descontos, desistentes ou não matriculados, podem ser substituídos, seguindo os mesmos critérios da classificação aqui estipulados.

§ 7º Cabe ao estudante o pagamento da mensalidade, rigorosamente, até o décimo dia útil de cada mês.

§ 8º O Não cumprimento do estabelecido no § 6º acarretará a perda total do desconto concedido para o mês em questão.

§ 9º Considera-se desconto a concessão da redução parcial no valor da mensalidade escolar às pessoas sem condições financeiras de pagar integralmente a mensalidade do curso escolhido, definidas neste regulamento, conforme caput do art. 7º., que pretendam realizar seus estudos no IMES.

§ 10º O benefício do desconto será concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido, caso o aluno não renove o pedido de concessão de descontos ou não prove a condição de baixa renda.

§ 11º Mesmo que haja concessão de descontos para um semestre, não há obrigação de renovação automática para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas concedê-la ou não.

§ 12º O processo de seleção será realizado por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, denominada Comissão de Bolsas

Parágrafo Único - Aluno inadimplente não poderá se inscrever para a seleção de concessão de descontos.



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º A renovação da concessão de descontos deve ser requerida semestralmente, por escrito, em requerimento padrão, observando o disposto no § 10º do art. 7º do presente regulamento, acompanhada dos documentos relacionados no art. 1º, § 1º, inciso II.

Art. 10º - Para concessão do benefício, o candidato não poderá ser portador de diploma de curso superior.

Art. 11º Para fins de apuração da baixa renda, considerando-se a renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os seis meses anteriores à comprovação do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item I; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item II pelo número de membros do grupo familiar declarado pelo estudante.

§ 2º No cálculo referido no item I acima, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, bem como será levado em consideração todos os gastos do grupo familiar, nos termos da Ficha Socioeconômica – Anexo I.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 13º. O presente Regulamento pode ser alterado por proposição da Diretoria ou da Congregação do IMES

Art. 14. O presente Regulamento deve ser afixado em local de grande circulação de estudantes e amplamente divulgado.

Catanduva, 02 de janeiro de 2023.



ANEXO I

(imprimir e entregar na secretaria do IMES juntamente com a documentação exigida)

QUESTIONÁRIO DE PERFIL SOCIOECONÔMICO

Curso pretendido: _____

Dados Pessoais do Aluno

Nome: _____ Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Telefone.: _____ E-mail: _____

Responsável pelo aluno, (se menor): _____ Parentesco: _____

Tels.: _____ E-mail: _____

As informações a seguir devem ser prestadas pelo aluno ou o responsável, se o mesmo for menor:

Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) / divorciado(a) / desquitado(a)

Onde e como você mora atualmente?

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Em casa própria | <input type="checkbox"/> Em casa de outros familiares |
| <input type="checkbox"/> Em casa alugada (aluguel R\$ _____/Mensal) | <input type="checkbox"/> Em quarto ou cômodo alugado, sozinho(a). |
| <input type="checkbox"/> Em habitação coletiva: hotel, pensão, república, etc. | <input type="checkbox"/> Outra situação. Qual? _____ |

Quem mora com você?

- | | | | | |
|---|--|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Moro(a) sozinho(a) | <input type="checkbox"/> Pai | <input type="checkbox"/> Mãe | <input type="checkbox"/> Tio(a) | <input type="checkbox"/> Irmã(os) |
| <input type="checkbox"/> Esposa(o) companheiro(a) | <input type="checkbox"/> Filhos. Quantos? _____ | | | |
| <input type="checkbox"/> Amigos / colegas | <input type="checkbox"/> Outros parentes. Quais? _____ | | | |

Qual a renda mensal familiar?

- Até 01 salário mínimo. (R\$1.320,00)
 Até 02 salários mínimos (até R\$ 2.640,00)
 de 02 até 03 salários mínimos (até R\$3.960,00)
 de 03 até 05 salários mínimos (até R\$6.600,00)
 de 05 até 08 salários mínimos (até R\$10.560,00)
 Superior a 08 salários mínimos, maior que (R\$ 10.560,00)
 Recebe algum benefício social governamental ? Qual? _____ valor atual: _____

Renda per capita _____

Qual o principal meio de transporte que você utiliza para chegar ao IMES?

A pé/carona/bicicleta Transporte coletivo Transporte escolar Transporte próprio(carro/moto)

Onde você estudou anteriormente?

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Todo em escola pública. | <input type="checkbox"/> Todo em escola particular com bolsa. |
| <input type="checkbox"/> Maior parte em escola particular. | <input type="checkbox"/> Maior parte em escola pública. |
| <input type="checkbox"/> Maior parte em escola particular com bolsa. | <input type="checkbox"/> Todo em escola particular. |

INFORMAÇÕES FAMILIARES

Você tem filhos? Não Sim. Quantos? _____

Você PAGA pensão alimentícia p/ filhos e/ou ex-cônjuge? Não Sim. Valor: R\$ _____

Você RECEBE pensão alimentícia para seus filhos? Não Sim. Valor: R\$ _____



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

IMES Catanduva

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67 – Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 171 de 08/06/09

Avenida Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis (SP 310) - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205

www.fafica.br

secretaria@fafica.br

Composição Familiar (Todos que residem com você)

Nome	Grau de Parentesco	Idade	Estado Civil	Grau de Instrução	Profissão	Salário	Empregador

Quais dos itens abaixo há em sua casa? Quantidade:

- [] Microcomputador [] Automóvel / Marca/ Modelo: _____ Ano: _____
[] Máquina de lavar [] Telefone celular
[] Geladeira [] Telefone fixo
[] Acesso à Internet [] TV por assinatura

Possui algum plano de saúde?

- [] Não [] Sim. Qual o valor mensal? _____

Qual o principal motivo para você estar solicitando esse auxílio?

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de obter concessão de descontos na mensalidade do Curso de _____ que as informações contidas neste documento são verdadeiras e de minha total responsabilidade. Autorizo os representantes do IMES ou pessoa por ele indicada a realizar visita domiciliar para confirmá-las, se necessário. Caso seja constatada alguma informação não verdadeira por mim declarada, estarei ciente de que o referido desconto a mim concedido será interrompido de imediato.

Declaro ainda estar ciente e de acordo com o Regulamento Geral do Programa de Concessão de Descontos nas mensalidades dos Curso do IMES.

Catanduva, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do aluno ou responsável

PARECER DA COMISSÃO

Foi concedida a bolsa de estudo referente às mensalidades do () semestre do ano de _____

() Bolsa Parcial _____% () Indeferido – Motivo: _____

Comissão

Comissão

Comissão

Diretor do IMES